



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná

**PUBLICADO**

08 SET. 2008

**JORNAL ESPAÇO  
REGIONAL**

LEI N°. 503/2008  
05.09.2008

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº. 114, de 09 de fevereiro de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Os arts. 1º, 2º, 11, 13, 14, 15, 16, 21, 29 e 30 da Lei Municipal nº. 114, de 09 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

**Art. 2º** - São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimentos, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

(...)

VI – a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembléia durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal pela conferência, de acordo com a paridade que segue, pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução:

I – 05 (cinco) representantes não-governamentais, eleitos na Conferência Municipal, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviços e dos trabalhadores do setor.

II – 05 (cinco) representantes governamentais:

- a) um representante do Departamento Municipal de Fazenda;
- b) um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- d) um representante do Departamento Municipal de Ação Social;



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná

e) um representante do Departamento Municipal de Agricultura.

**Art. 13 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:**  
(...)

XVI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais.

**Art. 14 – (...)**

**Parágrafo Primeiro** – O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

**Parágrafo Segundo:** A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outro serviço, quando determinado seu comparecimento à sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**Parágrafo Terceiro -** É competência do Secretariado Executivo:

I – preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;  
II – criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

III – encaminhar nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente à plenária do conselho;

IV – apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;

V – responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados á área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Art. 15 –** O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido e secretariado por conselheiros escolhidos entre seus pares.

**Art. 16 –** As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, sem segunda e terceiras convocações.



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná

**Art. 21** – Os órgãos públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 29** – O Fundo Municipal de Assistência Social será constituído por recursos financeiros provenientes de:

- I – dotação específica consignada no orçamento municipal para a assistência social;
- II – repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- V – produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;
- VI – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
- VII – outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 30 - (...)**

**Parágrafo Único** – São despesas permitidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) as decorrentes da consecução dos fins os quais foi constituído o Departamento Municipal de Ação Social;
- b) com programas, projetos, benefícios, rendas e serviços desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Ação Social;
- c) contratação de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho;
- d) ações ou cursos de capacitação de conselheiros;
- e) despesas decorrentes de manutenção;
- f) demais despesas que se façam necessárias para o desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Fica incluído o Capítulo V, com 03 (três) artigos, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36** – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná

**Art. 37** – A Secretaria Executiva deverá ser composta por um Técnico de nível superior, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que o mesmo, obrigatoriamente, desempenhe somente esta função.

**Art. 38** – A Secretaria Executiva será alocada junto ao Departamento Municipal de Ação Social, onde desempenhará suas atividades.

**Art. 3º** - Os artigos 34 e 35 passam a vigorar sob a numeração 39 e 40, respectivamente e denominação de Capítulo VI.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 05 de setembro de 2008.



**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal